



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

CD/21210.69647-00

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º, § 4º e § 6º, da Medida Provisória 1.061, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º 3º

.....
.....
§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do caput poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observado o disposto no § 5º, não podendo em seu somatório serem inferiores a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

.....
§ 6º É assegurada a atualização monetária anual dos valores dos benefícios de que trata o caput este artigo e dos valores referenciais para caracterização de situação de pobreza e de extrema pobreza de que trata o § 2º deste artigo, com base na variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possui dois objetivos, o primeiro é assegurar que o conjunto de transferências de renda do Programa Auxílio



CAMARA DOS DEPUTADOS

Brasil não fiquem abaixo do patamar de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, nem sofram os seus valores os efeitos da corrosão inflacionária, por meio da sua atualização anual pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O valor por nós proposto é o mesmo do auxílio emergencial original, aprovado por este Congresso Nacional em março de 2020 e estabelecido na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e que se mostrou muito eficaz na redução recorde dos índices de pobreza e miserabilidade entre a população brasileira, oferecendo a devida proteção social, sobretudo quando ainda se revela longe a plena recuperação da econômica economia brasileira, severamente afetada pela crise sanitária e socioeconômica da pandemia de covid-19.

Ademais, a garantia de correção monetária dos valores dos benefícios e dos valores referenciais para caracterização de situação de pobreza e de extrema pobreza é essencial para que a política de combate à pobreza tenha eficácia e não esteja sujeita a ciclos eleitorais, como tristemente se tem verificado na história do nosso país.

Ante o exposto, convoco os nobres pares desta Casa a apoiarem e aprovarem o conteúdo desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA

